



Decisão 01134/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 14539/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CHIRLESIO PALAORO BATISTA, SAMUEL DOS ANJOS PALAORO BATISTA, HELOYSA DOS ANJOS PALAORO BATISTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **CHIRLESIO PALAORO BATISTA** (cônjuge) e dos filhos menores **SAMUEL DOS ANJOS PALAORO BATISTA** e **HELOYSA DOS ANJOS PALAORO BATISTA**, beneficiários da ex-segurada, Sra. **LUCIANA SERAFIM DOS ANJOS PALAORO BATISTA**, por meio da **Portaria/IPG n.º 069/2019**, a contar de **15/06/2019**, com fundamento no **art. 40º, §7º, inciso II, da CF/88**.

A ex-segurada ocupava o cargo Professor MAPA I, 25h, Nível V, Ref. 12, na função de regente de classe, tendo falecido ainda em atividade, em **15/06/2019**, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário (cônjuge) comprova sua condição por certidão de casamento e os filhos menores, por meio das respectivas certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.987,82**, dividido em 3 cotas iguais no valor de **R\$995,94**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00690/2022-1**, a área técnica sugere o registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 00830/2022-5**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 1134/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria/IPG n.º 069/2019**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **CHIRLESIO PALAORO BATISTA** (cônjuge) e aos filhos menores **SAMUEL DOS ANJOS PALAORO BATISTA** e **HELOYSA DOS ANJOS PALAORO BATISTA**, a contar de **15/06/2019**, fixado em **R\$2.987,82**, dividido em 03 cotas iguais no valor de **R\$ 995,94** cada;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/04/2022 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente